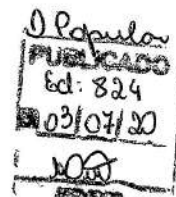




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.586, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Concede autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ celebre Termo Aditivo à Contratualização nº. 001/2019 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Bom Jardim e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ a celebrar Termo Aditivo ao convênio firmado com a Santa Casa de Bom Jardim, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art.2º O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no montante de até R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) mensais, totalizando o montante de até R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.

§1º O repasse financeiro será formalizado mediante Termo Aditivo ao Convênio, que conterá:

- I - as obrigações da Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;
- II - as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ;
- III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;
- IV - as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
- V - a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VI - o Documento Descritivo, contendo no mínimo:
 - a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
 - b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
 - c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
 - d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
f) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII - a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

§2º O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.

§3º Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual ou municipal.

§4º O instrumento formal de contratualização só produzirá efeitos após a devida publicação em órgão de imprensa oficial ou jornal de circulação local.

§5º A Comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões trimestrais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas qualitativas, da capacidade instalada, e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

§6º Todos os atos relacionados ao cumprimento desta lei, incluindo a ata de reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ, observadas os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e suas alterações e regulamentações.

§7º Os recursos públicos destinados às ações e projetos do PAHI (Programa de Apoio aos Hospitais do Interior) serão incluídos no instrumento formal de contratualização e serão repassados enquanto houver o respectivo repasse pelo Estado do Rio de Janeiro para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - RJ.

§8º As metas e indicadores utilizados no âmbito do PAHI serão incorporados ao instrumento formal de contratualização, observados os dispositivos desta lei.

Art.3º O Termo Aditivo ao convênio da Santa Casa de Bom Jardim poderá ser firmado por até 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão na forma da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, através do Programa de Trabalho nº 0800.1030201232.194 e Natureza da Despesa nº 3390.30.00-00.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários suplementares necessários para atender as despesas desta lei.

Art.5º Caberá ao Controle Interno Municipal de Saúde de Bom Jardim - RJ ou órgão que venha a substituí-lo a avaliação da correta aplicação dos recursos de que trata esta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§1º A competência deste artigo não exclui a atuação de órgãos federais ou estaduais no exercício da fiscalização e monitoramento.

§2º O órgão municipal responsável oferecerá apoio institucional para a realização das atividades pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) para verificar a correta aplicação dos recursos que trata esta lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2020.

Bom Jardim/RJ, 30 de junho de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM